	<b>FAMESP</b>	Classificação: <b>Informação Interna</b>	
		Emissão: 22/09/1981	
		Revisão: 10/2024	
		Número da Versão: 13	
	<b>Estatuto</b>	Próxima revisão: 09/2026	
Ref. Interna: FAMESP.ESTATUTO			
<b>Tipo de Documento</b>		<b>Prazos de guarda (em anos)</b>	<b>Destinação</b>
ESTATUTO		<b>Na unidade produtora:</b> Vigência	<b>No arquivo:</b> 5 Guarda permanente

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR FAMESP

<b>Elaboração:</b> Assessoria jurídica	
<b>Revisão:</b> Assessoria jurídica	
<b>Validação da Qualidade:</b> Lucimara Chioato Benine Andresa Andrade Alves  Data: 22/10/2024	<b>Validação do Conselho Administrativo</b> <b>Gestão 2023-2026</b>  Data: 29/10/2024

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 2

## Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO .....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO .....	5
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	7
Seção I – Da Administração .....	7
Seção II – Do Conselho de Administração .....	8
Seção III - Do Conselho Consultivo .....	11
Seção IV - Da Diretoria Executiva .....	12
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	15
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	16
HISTÓRICO DE REVISÃO .....	17

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 3

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR (FAMESP), com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis.

**§ 1º** A FAMESP é uma entidade de caráter beneficente de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem finalidade lucrativa, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

**§ 2º** - A FAMESP observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**§ 3º** A FAMESP é regida pelo direito privado, não integrando a Administração Pública indireta e direta.

**Art. 2º.** A FAMESP tem sede própria e foro na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, podendo constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A FAMESP tem por objetivos atividades e finalidades de relevância pública e social consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde, ensino em saúde, pesquisa e difusão do conhecimento por meio da sua unidade hospitalar denominada “Serviço de Ambulatórios Especializados de Infectologia Domingos Alves Meira”, no apoio ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, na Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e demais Unidades Universitárias da UNESP e nas Unidades Assistenciais de Saúde sob sua gestão, em benefício da sociedade em geral.

**Parágrafo único.** A FAMESP cumprirá seus objetivos estatutários sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 4º.** Para a consecução dos seus objetivos a FAMESP poderá:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 4

- I. Colaborar, por meio de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, em especial, com a Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, com a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), com entidades educacionais, de pesquisas, e com instituições públicas e privadas do Brasil e do Exterior;
- II. Estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial de extensão Universitária e de pesquisa, por meio de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV. Promover cursos, simpósios e estudos;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI. Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII. Incentivar atividades de cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- VIII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- IX. Celebrar convênios, termos de parceria, contratos, inclusive para gestão de Unidades Assistenciais de Saúde, com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos e assistência à saúde que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades do Hospital das Clínicas e da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP ou outros parceiros;
- X. Celebrar convênios com entidades de assistência à saúde, que atuem por meio de planos, seguro-saúde e análogos, para atendimento pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP, Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP e por outros parceiros;
- XI. Administrar convênios celebrados entre a UNESP e a FAMESP;
- XII. Constituir e Administrar Fundos Patrimoniais e Fundos de outras modalidades, de acordo com a legislação vigente;
- XIII. Estabelecer parcerias que visem a produção científica, tecnológica, de inovação e o empreendedorismo, conforme legislação vigente;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 5

- XIV. Atuar em consultorias, assessorias, prestação de serviços e transferência de tecnologias, junto a entes públicos e privados;
- XV. Realizar concursos, processos seletivos e avaliações educacionais para instituições públicas e privadas;
- XVI. Promover a assistência social;
- XVII. Promover ações voltada à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII. Promover outras atividades que visem a consecução dos seus objetivos.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º.** Constituem patrimônio da FAMESP:

- I. Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Doações legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

**§ 1º** Cabe à FAMESP administrar e conservar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**§ 2º** Os bens da FAMESP não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**§ 3º** A venda de bens imóveis da FAMESP somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração por meio de maioria qualificada de votos e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu.

**Art. 6º.** A FAMESP aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único.** O patrimônio da FAMESP não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º.** Os recursos financeiros da FAMESP serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

**Art. 8º.** Constituem receitas ordinárias da FAMESP:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 6

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de *royalties* e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da FAMESP.

§ 1º Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos da FAMESP.

§ 2º A FAMESP investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

§ 3º A FAMESP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

**Art. 9º.** Constituem receitas extraordinárias da FAMESP as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades, incluindo doações.

**Art. 10.** Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FAMESP, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

**Art. 11.** O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da FAMESP serão autorizados pelo Conselho de Administração, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 7

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I – Da Administração

**Art. 12.** São órgãos responsáveis pela administração da FAMESP:

- I - O Conselho de Administração;
- II - O Conselho Consultivo;
- III - A Diretoria Executiva.

**Art. 13.** O Conselho de Administração é o órgão máximo da FAMESP.

**Art. 14.** O exercício de funções no Conselho de Administração e no Conselho Consultivo não será remunerado.

**Art. 15.** No exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria Executiva serão vedados aos seus membros a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos estatutários da FAMESP.

§ 1º Respeitado o disposto no *caput*, fica permitida aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho de atividades próprias de sua formação profissional na área de saúde, ensino, ciência, pesquisa, extensão universitária e assistência, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, mediante deliberação do Conselho de Administração, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não respondem subsidiária, tampouco solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FAMESP, quando exercidas com observância ao presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 16.** Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FAMESP terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 8

## Seção II – Do Conselho de Administração

**Art. 17.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de controle da administração, compõe-se de 13 (treze) membros, a saber:

I - Membro nato:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP, que será o seu Presidente, sendo seu suplente o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;

II - 03 (três) representantes docentes da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP, e respectivos suplentes nomeados pela Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP;

III - 05 (cinco) membros da Sociedade Civil eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV - 02 (dois) representantes dos empregados da FAMESP eleitos por seus pares;

V - 02 (dois) membros do Conselho Consultivo nomeados pelos demais membros do Conselho Consultivo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Os Suplentes dos membros do Conselho de Administração serão indicados ou eleitos juntamente com os titulares.

**Art. 18.** Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho de Administração referidos nos incisos II, III, IV e V, do Artigo 17º do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Artigo 17º deste Estatuto.

**Art. 19.** Os membros sucessores do Conselho de Administração deverão ser indicados ou eleitos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 20.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;

II - Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FAMESP ou por delegação do Conselho de Administração.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 9

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

**Art. 21.** Ao Conselho de Administração compete:

- I - Promover e estabelecer a política geral da FAMESP para consecução de seus objetivos;
- II - Aprovar pela maioria qualificada dos votos dos Conselheiros, alteração do presente Estatuto;
- III - Aprovar o Regimento Interno da FAMESP, pela maioria qualificada dos votos, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IV - Eleger os membros da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos;
- V - Destituir os membros da Diretoria Executiva de seus cargos, pela maioria qualificada de votos e mediante processo devidamente fundamentado;
- VI - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuarão efetivamente na administração executiva da FAMESP, respeitando-se como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região, cuja regulamentação será efetuada em documento próprio em conformidade com o disposto na legislação específica e, comunicado ao Ministério Público;
- VII - Eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- VIII - Aprovar proposta e a assinatura de convênios, contratos, inclusive contratos de gestão, termos de parceria e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- IX - Autorizar a venda de imóveis da FAMESP, pela maioria qualificada dos votos dos Conselheiros, e aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de Botucatu, observando-se o disposto no artigo 5º, § 3º, deste Estatuto;
- X - Aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta de orçamento, programa de investimentos e os relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI - Aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva;
- XII - Determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no artigo 4º, do presente Estatuto;
- XIII - Deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria Executiva;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 10

- XIV - Determinar, ao fim de cada exercício, a parte do resultado econômico líquido a ser incorporada ao patrimônio da FAMESP;
- XV - Aprovar e alterar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento de Compras e o Regulamento Interno de Recursos Humanos contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FAMESP;
- XVI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da FAMESP, elaborados pela Diretoria;
- XVII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FAMESP, com auxílio de auditoria externa;
- XVIII - Autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos.

§ 1º O quórum para reunião e / ou votação, entende-se por:

- Maioria simples: metade inteiro mais um dos Conselheiros presentes;
- Maioria absoluta: metade inteiro mais um do total dos Conselheiros;
- Maioria qualificada: dois terços do total dos Conselheiros.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva que trata o item VI deverá ocorrer sob a forma de pró-labore, não caracterizando vínculo empregatício com a FAMESP.

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á e poderá deliberar apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de *quórum* será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum de maioria absoluta ou qualificado.

§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, em cada reunião, pelo seu suplente.

§ 4º Haverá reuniões ordinárias mensalmente, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta do Conselho de Administração.

**Art. 23.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação ou votação idêntica à que o conduziu.

**Art. 24.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvos os casos de quórum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 11

### **Seção III - Do Conselho Consultivo**

**Art. 25.** O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FAMESP, principalmente nas ações desenvolvidas no Serviço de Ambulatórios Especializados de Infectologia Domingos Alves Meira, na Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho - UNESP, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UNESP e nas demais Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas à FAMESP.

**Art. 26.** O Conselho Consultivo compõe-se de 15 (quinze) membros, a saber:

I - Membros natos:

- a) O Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP, que será o seu Presidente, sendo seu suplente o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP
- b) O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP;

II - O Diretor Técnico do Serviço de Ambulatórios Especializados de Infectologia Domingos Alves Meira;

III - 02 (dois) Diretores Técnicos de Unidades Assistenciais de Saúde administrados pela FAMESP, indicados pelo Conselho de Administração;

IV - 03 (três) Representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Administração.

V - 03 (três) representantes do corpo docente da Faculdade de Medicina de Botucatu, e respectivos suplentes, indicados pela Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP;

VI - 01 (um) representante acadêmico da Faculdade de Medicina de Botucatu (aluno ou médico residente), e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

VII - 01 (um) representante técnico-administrativo da Faculdade de Medicina de Botucatu, e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

VIII – 02 (dois) representantes dos empregados da FAMESP, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

**Art. 27.** O Conselho Consultivo reunir-se-á apenas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 12

§ 1º Não se realizando a reunião por falta de *quórum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Consultivo reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum de maioria absoluta ou qualificado.

§ 3º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Consultivo será substituído, em cada reunião, pelo seu Vice-Diretor da Faculdade de Medicina.

§ 4º Haverá reuniões ordinárias semestrais, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta do Conselho Consultivo.

**Art. 28.** Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Consultivo referidos no artigo 26º do presente Estatuto.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo respeitará a coincidência com o exercício do cargo vinculado.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação ou votação idêntica à que o conduziu.

§ 3º– O mandato referido no item VI do artigo 26º deste estatuto será de 01(um) ano.

**Art. 29.** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples do Colegiado, salvos os casos de quórum qualificado de seus membros exigido por este Estatuto.

#### **Seção IV - Da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FAMESP, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva será constituída de:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Vice-Diretor Presidente;
- III - Diretor Científico.

**Art. 32.** O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Científico são os Dirigentes Estatutários da FAMESP.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente é o dirigente máximo da FAMESP.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 13

**Art. 33.** Os Diretores a que se refere o Artigo 31 serão escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 21, item IV, deste Estatuto.

**§ 1º-** Os membros da Diretoria Executiva deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**§ 2º-** Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da FAMESP devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

**Art. 34.** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação, devendo os critérios de remuneração serem aprovados pelo Conselho de Administração, com comunicação ao Ministério Público.

**Art. 35.** Será de 04 (quatro) anos o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se reconduções.

**Art. 36.** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração.

**Art. 37.** Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FAMESP deverão conter a assinatura dos dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um dos procuradores por eles legalmente constituídos.

**Art. 38.** Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas da FAMESP, segundo orientação do Conselho de Administração;
- II - Representar a FAMESP em juízo ou fora dele;
- III - Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FAMESP e a aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da FAMESP, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V - Providenciar, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público - Comarca de Botucatu - e demais auditorias, quando determinadas pelos órgãos competentes da FAMESP;
- VI - Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 14

- VII - Fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho de Administração;
- VIII - Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria Executiva;
- IX - Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X - Movimentar, com o Vice-Diretor Presidente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FAMESP;
- XI - Atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Presidente na esfera de sua competência;
- XII - Assinar convênios, termos de parcerias, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolvem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII - Admitir o pessoal administrativo e técnico-científico necessário aos trabalhos da FAMESP, ouvido o Conselho de Administração;
- XIV - Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho de Administração;
- XV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e Regimento Interno da FAMESP;
- XVI - Designar os Dirigentes não Estatutários, ouvido o Conselho de Administração, segundo o que prevê o Regimento Interno da FAMESP.

§ 1º Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

§ 2º O Diretor-Presidente, acompanhado dos demais membros da Diretoria, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Art. 39.** Ao Vice-Diretor Presidente compete:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;
- III - Movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor-Presidente, caso não haja procuradores legalmente constituídos.

**Art. 40.** Ao Diretor Científico compete:

- I. Representar a FAMESP perante os órgãos de pesquisa e fomento;
- II. Propor e executar a política de pesquisa e atividades científicas e acadêmicas;
- III. Coordenar, organizar e estimular a produção e atividades científicas, acadêmicas e de pesquisa da FAMESP;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 15

IV. Propor ao Conselho de Administração da FAMESP o Regimento de Bolsas de Pesquisas e suas alterações.

**Parágrafo único.** O Diretor Científico, no exercício de suas funções, se reporta ao Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente, em relação às suas atividades estatutárias.

**Art. 41.** Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, obedecendo o Regimento Interno.

**Art. 42.** O Diretor-Presidente, acompanhado dos demais membros da Diretoria Executiva, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 43.** A FAMESP prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado seu Balanço Patrimonial, o relatório de execução e o relatório financeiro dos contratos de gestão.

**Parágrafo único.** A escrituração da FAMESP será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 44.** Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, o Diretor-Presidente apresentará a prestação anual de contas ao Conselho de Administração.

**Art. 45.** O Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior e determinará o seu encaminhamento a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu.

**Art. 46.** Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente remeterá ao Conselho de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão remetidas a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo na Comarca de Botucatu, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

**Art. 47.** Até 31 de março de cada ano, o Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração relatório de atividades e balanço referentes ao exercício anterior, peças que,

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 16

aprovadas pelo Conselho Administração, serão remetidas a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu - até 30 de abril do mesmo exercício.

**Art. 48.** A FAMESP arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu - pretender necessária para o exame das contas.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** O exercício financeiro da FAMESP coincidirá com o ano civil.

**Art. 50.** Os Dirigentes não Estatutários ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 51.** Os empregados da FAMESP ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de locação de serviços e outras modalidades de contratações de serviços e pessoas de acordo com os interesses da fundação, respeitada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** As modalidades de contratações de pessoas e serviços pela FAMESP deverão estar previstas no seu Regulamento Interno e no seu Regulamento de Compras e Regulamento Interno de Recursos Humanos.

**Art. 52.** O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto da maioria qualificada dos membros do Conselho de Administração, ouvindo-se a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu.

**Art. 53.** A FAMESP somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o patrimônio remanescente será destinado para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB e, em caso de recusa será destinado à entidade congênere certificada como entidade beneficente de assistência social em saúde e qualificada como entidade de saúde no âmbito do Estado de São Paulo.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 17

**Art. 54.** É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade, conforme § 3º, do artigo 8º, deste Estatuto.

**Art. 55.** À Diretoria Executiva caberá elaborar e propor ao Conselho de Administração projeto de modificação do Regimento Interno da FAMESP, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

**Art. 56.** A Diretoria por força da Lei nº 13.709/2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais – LGPD e da Lei nº 12.846/2019 que trata das normas Anticorrupção Empresarial – *Compliance*, instituirá no âmbito da administração da FAMESP, as medidas necessárias para o cumprimento das legislações.

**Art. 57.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 58.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	22/09/1981	
2.0	31/05/1996	Capítulo I – Da Fundação e seus objetivos: inclusão do endereço da FAMESP; alteração do artigo 2º; alteração do artigo 3º (inclusão do endereço); alteração do artigo 4º (finalidades básicas); alteração do artigo 5º (atuação).  Capítulo III – Órgãos da Administração: artigo 10: alteração do §7º (conselho curador) e do parágrafo único; Artigo 14, alteração do item VII (retirada do orçamento-programa); Artigo 15 (alterações das competências do diretor financeiro)
3.0	26/01/2000	Alteração do Capítulo V, artigo 17, para “A Fundação não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, nem os membros do conselho de curadores e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. Acrescentar §4º As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; §5º As subvenções e doações serão aplicadas nas

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 18

		finalidades a que estejam vinculadas; §6º A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; §7º (antigo 4º ) Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade registrada no CNAS ou entidade pública, a critério da Instituição).
4.0	11/10/2001	Alteração do artigo 9º, inciso III – Dois representantes docentes e respectivos suplentes indicados pelo conselho universitário dentre os seus membros; inciso IV – Dois representantes docentes e respectivos suplentes indicados pela congregação da Faculdade de Medicina da Unesp em Botucatu dentre os seus membros. Inclusão do parágrafo primeiro – os representantes referidos nos incisos III e IV terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.
5.0	30/04/2003	Alteração do artigo 18, inciso VII para “ autorizar, pela maioria qualificada dos votos dos conselheiros, e aprovação do Ministério Público, a venda de imóveis da Fundação, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º deste Estatuto”.
6.0	02/09/2004	Acrescentado no Artigo 14, alínea c e d, definindo os membros natos do Conselho de Curadores.
7.0	17/04/2010	Estatuto alterado para obtenção do título de qualificação de organização social de saúde.
8.0	30/11/2010	Foi adicionado no Artigo 15, Inciso IV, um membro dos representantes dos empregados da FAMESP eleitos por seus pares, passando a constar no referido Artigo, 12 membros do Conselho de Administração.
9.0	15/02/2011	Alteração do Artigo 15, Inciso III, passando de 4 (quatro) para 5 (cinco) membros da Sociedade Civil eleitos pelos demais integrantes do Conselho, passando a constar no referido Artigo, 13 (treze) membros do Conselho de Administração.
10	23/05/2011	Alteração, especificamente do Parágrafo primeiro do Artigo 16, O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou nomeados nos termos dos incisos II, III, IV e V do Artigo 15, será de 2 (dois) anos, definidos por meio de consulta do Presidente aos demais membros do Conselho de Administração.
11	17/04/2012	Alteração, especificamente do Capítulo II - dos Objetivos, Artigo 3º, A FAMESP tem por objetivo, atividades de utilidade pública consistente na prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde no Serviço de Ambulatórios de Infectologia Domingos Alves Meira, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu UNESP e, em outras Unidades Assistenciais de Saúde sob sua gestão, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefícios da sociedade em geral, de caráter beneficente.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 19

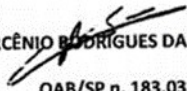
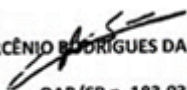



12	20/04/2021	<p>Artigo 1º alteração da nomenclatura parágrafo 1º e 2º para o símbolo §1º e 2º, respectivamente.</p> <p>Artigo 3º alteração dos objetivos e finalidades.</p> <p>Artigo 4º inclusão dos incisos XIV a XVIII.</p> <p>Artigo 5º alteração da nomenclatura de parágrafo para o símbolo § e inclusão do §3º.</p> <p>Artigo 8º alteração da nomenclatura de parágrafo para o símbolo § e exclusão do parágrafo 4º.</p> <p>Inclusão de novos artigos 14 e 15.</p> <p>Alteração do antigo artigo 14 para 16.</p> <p>Alteração do antigo artigo 15 para 17; alteração da nomenclatura de parágrafo para o símbolo § e exclusão do parágrafo 3º.</p> <p>Alteração do antigo artigo 16 para 18; alteração para parágrafo único, com exclusão do parágrafo segundo.</p> <p>Alteração do antigo artigo 17 para 19.</p> <p>Alteração do antigo artigo 18 para 20 – exclusão do inciso III e inclusão de parágrafo único.</p> <p>Alteração do artigo 19 para 21 e alterações das competências do conselho administrativo e alteração do parágrafo único pelos §1º e 2º.</p> <p>Alteração do antigo artigo 20 para 22; alteração da nomenclatura de parágrafo para o símbolo §.</p> <p>Alteração dos artigos 21 e 22, para 23 e 24, respectivamente.</p> <p>Alteração do artigo 23 para 25.</p> <p>Alteração do artigo 24 para 26 e alteração dos membros natos do conselho consultivo.</p> <p>Alteração do artigo 25 para 27 e alteração da nomenclatura de parágrafo para o símbolo §.</p> <p>Alteração do artigo 26 para 28 com alteração do mandato de 4 para 2 anos do conselho consultivo; alteração da nomenclatura de parágrafo para o símbolo § e inclusão do §3º.</p> <p>Alteração do artigo 27 para 29.</p> <p>Alteração do artigo 28 para 30.</p> <p>Alteração do artigo 29 para 31, com inclusão da Diretoria Científica.</p> <p>Alteração do artigo 30 para 32, com alteração de conteúdo e alteração para</p>
----	------------	--

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP. ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 20

		<p>parágrafo único.</p> <p>Inclusão dos artigos 33 e 34.</p> <p>Alteração do artigo 31, 32 e 33 para 35, 36 e 37, respectivamente.</p> <p>Alteração do artigo 34 para 38, com alterações das competências do diretor presidente.</p> <p>Alteração do artigo 35 para 39.</p> <p>Inclusão dos artigos 40, 41 e 42.</p> <p>Alteração do artigo 36 para 43, com inclusão de parágrafo único.</p> <p>Alteração dos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 para 44, 45, 46, 47, 48 e 49, respectivamente.</p> <p>Inclusão do artigo 50.</p> <p>Alteração do artigo 43 para 51, com alteração de conteúdo e inclusão do parágrafo único.</p> <p>Alteração do artigo 44 para 52.</p> <p>Alteração dos artigos 45, 46 e 47 para 53, 54 e 55, respectivamente.</p> <p>Inclusão do artigo 56 (LGPD)</p> <p>Alteração dos artigos 48 e 49 para 57 e 58, respectivamente.</p>
13	29/10/2024	<p>Adequação à norma de elaboração de documentos da FAMESP.</p> <p>Nova redação do artigo 53:</p> <p>COMO ERA: Artigo 53- A FAMESP somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Botucatu.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste Artigo, os bens da FAMESP passarão para a Faculdade de Medicina de Botucatu; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações, os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado. Essa regra deverá ser observada também na hipótese de desqualificação da FAMESP.</p> <p><b>NOVA REDAÇÃO</b></p> <p>“Artigo 53. - A FAMESP somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca</p>

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR			Classificação: <b>Informação Interna</b>
			REF: FAMESP.ESTATUTO
Emitido em: 22/09/1981	Data da Revisão: 10/2024	Nº da Versão: 13	Pág: 21

	de Botucatu.  Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste Artigo, o patrimônio remanescente será destinado para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu- HCFMB e, em caso de recusa será destinado a entidade congênere certificada como entidade beneficente de assistência social em saúde e qualificada como entidade de saúde no âmbito do Estado de São Paulo. ”
--	---

<b>Elaboração:</b> Assessoria Jurídica Dr. Arcênio Rodrigues da Silva OAB n. 183.031	Data: 21/10/2024 Assinatura	 ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA OAB/SP n. 183.031
<b>Revisão:</b> Assessoria Jurídica Arcênio Rodrigues da Silva OAB n. 183.031	Data: 21/10/2024 Assinatura	 ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA OAB/SP n. 183.031
<b>Aprovação do Presidente do Conselho Administrativo:</b> Prof. Dr. Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza	Data: 29/10/2024  Assinatura	 Prof. Dr. Carlos Magno Castelo Branco Diretor
<b>Validação da Qualidade:</b> Lucimara Chioato Benine Andresa Andrade Alves	Data: 22/10/2024 Assinatura	 QUALIDADE FAMESP QUALIDADE FAMESP
<b>Ciência do Diretor Presidente:</b> Dr. Antonio Rugolo Junior	Data: 31/10/2024  Assinatura	 Antonio Rugolo Junior Diretor Presidente FAMESP